

Respostas do Banco Central Europeu ao questionário do Parlamento Europeu que complementa o relatório de iniciativa que avalia a estrutura, o papel e as operações no âmbito da atuação da “troika” (Comissão Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional) nos países da área do euro sob um programa de assistência financeira

CONCEÇÃO E ADOÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

1. Quem, em nome da sua instituição, decidiu sobre a participação nos programas de assistência financeira da Grécia, Irlanda, Portugal e Chipre? Quando foram tomadas essas decisões?

- Em 11 de abril de 2010, os Estados-Membros pertencentes à área do euro declararam que a Comissão Europeia, em articulação com o Banco Central Europeu (BCE), começaria, em 12 de abril, a trabalhar em parceria com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e as autoridades gregas num programa conjunto (incluindo montantes e condicionalidade, com base nas recomendações adotadas, em fevereiro, pelo Conselho ECOFIN).
- O BCE foi contactado antes de ser efetuada esta declaração e a Comissão Executiva do BCE aceitou o pedido de participação, designadamente tendo em conta as implicações para a política monetária.
- Em 11 de maio de 2010, foi adotado o Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira (o MEEF). Este regulamento estabelece que as condições gerais de política económica em que assenta o apoio financeiro da União Europeia (UE) são definidas pela Comissão Europeia, em consulta com o BCE.
- O Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) estipula que o Conselho de Governadores do MEE incumbe a Comissão Europeia, em articulação com o BCE, de negociar um memorando de entendimento com o Estado-Membro em questão, especificando a condicionalidade que acompanha a assistência financeira disponibilizada pelo MEE. O Acordo-Quadro relativo ao Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF) e o Regulamento (UE) n.º 472/2013 (o Regulamento “two-pack”) refletem esta formulação.
- Relativamente ao papel do Conselho do BCE, ver a resposta à pergunta 24.

2. Qual o papel e as funções desempenhados pela sua instituição, respetivamente, na negociação e conceção do programa de assistência financeira, incluindo na definição dos objetivos de política e das principais medidas, bem como na sua implementação na Grécia, Irlanda, Portugal e Chipre? Com base em que critérios foram identificadas as prioridades em termos de reformas?

- Como parte integrante da “troika”, o BCE oferece aconselhamento e conhecimentos especializados num vasto leque de matérias, relevantes para assegurar o adequado funcionamento do mecanismo de transmissão da política monetária (incluindo a sustentabilidade da dívida), contribuir para a estabilidade financeira e, em última análise, apoiar as políticas económicas gerais da UE.
- O papel do BCE no âmbito da “troika” consiste sobretudo em atuar em articulação com a Comissão Europeia na avaliação das condições de política económica relacionadas com a assistência financeira e na revisão das mesmas numa base regular (normalmente com uma periodicidade trimestral), a fim de proporcionar os dados necessários para que os ministros das Finanças dos Estados-Membros pertencentes à área do euro possam decidir sobre a concessão de assistência financeira e a continuação dos desembolsos de fundos.

- Além disso, o BCE procedeu à abertura de contas para poder administrar certos desembolsos efetuados ao abrigo dos programas de ajustamento económico.
- O âmbito das atribuições da “troika” depende do quadro jurídico aplicável à assistência financeira (isto é, os contratos de empréstimo e os acordos entre credores que regem os empréstimos bilaterais conjuntos de determinados Estados-Membros da área do euro e do Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW) à Grécia, bem como o Regulamento referente ao MEEF, o Acordo-Quadro relativo ao FEEF e o Tratado que cria o MEE). O aconselhamento prestado pela “troika” (incluindo no que respeita às prioridades das reformas) visa a consecução de finanças públicas sólidas, a estabilidade financeira, a competitividade e a robustez das políticas económicas e, nessa medida, tem como objetivo estabelecer as condições para um crescimento sustentável e a criação de emprego, nos países sob um programa de assistência financeira.
- As decisões referentes à concessão de assistência financeira, às condições em matéria de política económica associadas a essa assistência e aos desembolsos trimestrais são tomadas pelo Conselho ECOFIN, nos termos do Regulamento referente ao MEEF, pelo Grupo de Trabalho do Eurogrupo/Estados-Membros garantes, ao abrigo do Acordo-Quadro relativo ao FEEF, e pelo Conselho de Governadores do MEE, em conformidade com o Tratado que cria o MEE.

3. Descreva em pormenor os pressupostos e a metodologia (em particular, no tocante aos multiplicadores orçamentais) utilizados para as previsões da sustentabilidade da dívida, no início e no decurso de cada programa, e para a conceção das medidas orçamentais. Qual o *modus operandi* que conduziu à adoção das propostas de programas?

- Seria impossível resumir em poucas linhas a análise macroeconómica abrangente e detalhada que foi efetuada para cada país antes do início do respetivo programa de assistência financeira. O Memorando de Entendimento de cada país descreve os pressupostos e as considerações específicos a esse país. Os relatórios periódicos publicados pela Comissão Europeia (os documentos de trabalho ocasionais elaborados pelos técnicos da Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros, com o contributo dos especialistas do BCE) e pelo FMI (relatórios dos técnicos do FMI), após cada missão, descrevem em pormenor a evolução nos vários domínios face aos objetivos traçados. Estes relatórios são públicos.
- De um modo geral, pode dizer-se que o contributo do BCE para o aconselhamento prestado pela “troika” é baseado numa análise económica (incluindo pareceres técnicos), no âmbito da qual é continuamente processada uma vasta gama de dados.
- A análise é constantemente ajustada, a fim de refletir os dados mais recentes e a evolução económica mais geral, que podem afetar o país em questão. Em diversos casos (por exemplo, na Grécia e em Portugal), os objetivos foram revistos de forma significativa e algumas partes do programa foram mesmo reformuladas.
- No que respeita aos multiplicadores orçamentais, o BCE é de opinião que, em alguns fóruns, esta questão foi excessivamente simplificada e reduzida a valores absolutos, ao passo que a realidade é muito mais complexa e matizada.
- O Boletim Mensal do BCE de dezembro de 2012 inclui uma caixa onde esta matéria é analisada. Ver a versão portuguesa desta publicação, disponibilizada no sítio do Banco de Portugal (www.bportugal.pt).

4. Obteve dos Estados-Membros toda a informação relevante (incluindo estatísticas) para efetuar uma avaliação correta e elaborar os planos de assistência mais adequados?

- Em alguns casos, o conjunto de dados disponibilizado encontrava-se incompleto e, em particular no caso de um país, era mesmo erróneo, no início do programa. O contributo do BCE

para o aconselhamento prestado pela “troika” foi fornecido com base na informação disponível na altura.

- Posteriormente, algumas partes do conjunto de dados foram substancialmente revistas ou melhoradas.

5. Que margem de manobra tiveram os países em causa para decidir sobre as medidas necessárias (consolidação ou reformas estruturais)? Explique para cada um dos países.

Ver abaixo a resposta à pergunta 6.

6. Algum dos Estados-Membros (Grécia, Irlanda, Portugal e Chipre) solicitou, como condição prévia para a aprovação do Memorando de Entendimento, que este incluisse medidas específicas? Em caso afirmativo, explique os eventuais pedidos.

Resposta conjunta às perguntas 5 e 6:

- De acordo com o Regulamento referente ao MEEF, o Acordo-Quadro relativo ao FEEF e o Tratado que cria o MEE, o Memorando de Entendimento consagra os compromissos assumidos pelo Estado-Membro em questão como contrapartida da assistência financeira, em resultado das discussões técnicas entre o país em causa e a “troika”. O governo de cada país é responsável pelos compromissos assumidos, incluindo no que se refere a todas as medidas específicas.
- O FMI recebe um documento separado das autoridades nacionais, o designado “Memorando de Políticas Económicas e Financeiras”.
- O conteúdo dos dois memorandos (o Memorando de Entendimento e o Memorando de Políticas Económicas e Financeiras) é alinhado tanto quanto possível, embora os documentos não sejam iguais, dado existirem processos separados de tomada de decisão na UE e no FMI.
- Na esfera da UE, a decisão sobre a concessão de assistência financeira com base nos referidos compromissos cabe, a nível político, ao Eurogrupo e aos Estados-Membros que disponibilizam a assistência. Em termos jurídicos, a decisão é tomada pelo Conselho ao abrigo do Regulamento referente ao MEEF, pelo Grupo de Trabalho do Eurogrupo e os Estados-Membros garantes, nos termos do Acordo-Quadro relativo ao FEEF, e pelo Conselho de Governadores do MEE, em conformidade com o Tratado que cria o MEE, atuando os Estados-Membros em causa de acordo com as respetivas normas constitucionais.
- Tal foi recentemente confirmado pelo Tribunal de Justiça da UE no julgamento referente ao processo Pringle, no âmbito do qual o Tribunal declarou que as funções confiadas à Comissão Europeia e ao BCE ao abrigo do Tratado que cria o MEE, por mais importantes que sejam, não comportam um poder de decisão próprio.

7. Algum dos outros Estados-Membros solicitou, como condição prévia para a aprovação da concessão de assistência financeira, que fossem incluídas nos programas medidas específicas? Em caso afirmativo, que Estados-Membros e quais foram essas medidas para cada programa?

- Durante as negociações, os Estados-Membros apresentaram a sua perspetiva sobre múltiplas matérias: a dotação para o financiamento, os objetivos e medidas orçamentais, o programa de privatizações, as reformas do setor público, as reformas estruturais, as reformas do setor financeiro, etc. Os Estados-Membros deixaram claro que a sua aprovação da dotação do programa e dos desembolsos dependeria de uma forte condicionalidade.
- No que respeita a medidas específicas para determinados países, o Eurogrupo é a entidade mais apropriada para responder a esta questão.

8. Qual foi o grau de envolvimento do Eurogrupo na conceção detalhada dos programas? Descreva em pormenor o processo que, no seio do Eurogrupo, conduziu a uma decisão sobre o conteúdo e a aprovação dos programas para cada país. O Eurogrupo manditou por escrito os negociadores da “troika”, incluindo, entre outros aspetos, no que respeita a objetivos e prioridades?

- A resposta a esta pergunta cabe ao Eurogrupo.

9. Como e quando reportou a “troika” ao Eurogrupo/Conselho ECOFIN?

- A Comissão Europeia, atuando em articulação com o BCE, em regra informa trimestralmente o Eurogrupo/Conselho ECOFIN sobre os Estados-Membros sob um programa de assistência financeira. O Regulamento referente ao MEEF, o Acordo-Quadro relativo ao FEEF, o Tratado que cria o MEE e o Regulamento “*two-pack*” contêm disposições detalhadas sobre a realização de avaliações regulares, com vista a aferir o grau de cumprimento, por parte dos Estados-Membros beneficiários, das condições de política económica e a analisar as mesmas para o trimestre subsequente. Os procedimentos estabelecidos foram seguidos, embora algumas avaliações tenham demorado bastante mais tempo do que o inicialmente previsto. Os técnicos do FMI têm um processo de prestação de informação separado, embora paralelo, no seio da instituição.
- Os relatórios referentes à avaliação dos programas de ajustamento económico são apresentados ao Eurogrupo para discussão e comentários. Além disso, por exemplo, no decurso das avaliações, os representantes da “troika” informam regularmente o Grupo de Trabalho do Eurogrupo e o Eurogrupo sobre os progressos realizados nos vários países sob um programa de assistência financeira. Os pormenores sobre o conteúdo e a conceção de cada programa, bem como a sua atualização após as avaliações trimestrais regulares, são apresentados em documentos de trabalho ocasionais elaborados pelos técnicos da Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros e em relatórios dos técnicos do FMI, que são públicos.

10. O MEE desempenha um papel na negociação e elaboração dos programas de assistência financeira? Em caso afirmativo, em que medida?

- O papel do MEE e dos respetivos órgãos de decisão na elaboração dos programas está consagrado no Tratado que cria o MEE. As negociações sobre as condições em matéria de política económica associadas à assistência financeira disponibilizada pelo MEE são conduzidas pela Comissão Europeia, em articulação com o BCE, ao abrigo do mandato que lhes foi atribuído pelo Conselho de Governadores do MEE. O Tribunal de Justiça da UE confirmou que as atividades exercidas pela Comissão Europeia e o BCE no âmbito do Tratado que cria o MEE só vinculam o MEE.

FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

11. Considera que todas as medidas de consolidação/reformas estruturais foram repartidas com equidade entre os cidadãos e entre os setores público e privado? Justifique.

- O aconselhamento prestado pela “troika” é orientado para a consecução de finanças públicas sólidas, a estabilidade financeira e a robustez das políticas económicas, e, nessa medida, visa

estabelecer as condições para um crescimento sustentável e a criação de emprego nos Estados-Membros em causa. A distribuição equitativa dos custos do ajustamento é igualmente tomada em devida consideração como parte do aconselhamento.

- As reformas estruturais favoráveis ao crescimento e ao emprego ocupam um lugar de destaque na agenda de políticas dos países sob um programa de assistência financeira e têm consequências sociais positivas a médio e longo prazo. Contudo, fatores como os fortes interesses estabelecidos, a incerteza política, o cansaço relativamente às reformas e/ou a reduzida pressão do mercado podem atrasar ou diluir a implementação das reformas e levar a que os esforços do ajustamento não sejam distribuídos equitativamente por toda a sociedade. A decisão final sobre as medidas concretas a adotar a nível nacional é tomada pelos Estados-Membros em causa, atuando os mesmos de acordo com as respetivas normas constitucionais.

12. Descreva a qualidade da cooperação *in loco* entre as instituições que integram a “troika”. Qual o papel da Comissão Europeia, do BCE e do FMI neste contexto? Como são propostas/tomadas medidas concretas ou decisões pela “troika”?

- Os técnicos das três instituições têm uma cooperação excelente e profícua. As diferentes perspetivas e experiências das três instituições possibilitam uma avaliação mais completa e minimizam possíveis erros ou omissões.

- No contexto da “troika”, os especialistas do BCE oferecem aconselhamento e conhecimentos especializados num vasto leque de matérias, relevantes para assegurar o adequado funcionamento do mecanismo de transmissão da política monetária (incluindo a sustentabilidade da dívida), contribuir para a estabilidade financeira e, em última análise, apoiar as políticas económicas gerais da UE. A decisão de conceder assistência financeira, incluindo no tocante à condicionalidade associada à mesma, é dos Estados-Membros, do Conselho ECOFIN ou do Conselho de Governadores do MEE, dependendo do enquadramento jurídico aplicável a cada programa específico.

13. Qual a interação entre o grupo de trabalho (*Task Force*), criado pela Comissão Europeia em 2011, e a “troika”?

- A resposta a esta pergunta cabe à Comissão Europeia.

14. Como funciona a colaboração com as autoridades nacionais? Até que ponto os Estados-Membros em causa participam no processo de tomada de decisão?

- Tanto durante as missões como na fase de implementação, a colaboração com as autoridades nacionais é, a todos os títulos, próxima e, em geral, funciona bem.

- O BCE colabora também estreitamente com os bancos centrais nacionais dos países sob um programa de assistência financeira, com os quais mantém relações de trabalho estreitas no âmbito do Eurosistema.

- Relativamente ao papel das autoridades nacionais, ver também a resposta às perguntas 5 e 6.

15. Quem toma a decisão final sobre as medidas concretas a adotar pelos Estados-Membros em questão?

A decisão final sobre as medidas concretas a adotar a nível nacional é tomada pelos Estados-Membros em causa, atuando os mesmos de acordo com as respetivas normas

constitucionais. Nesta medida, os Estados-Membros em questão apropriam-se e responsabilizam-se pelo cumprimento dos compromissos assumidos ao abrigo do Memorando de Entendimento, por eles negociado com a Comissão Europeia (em articulação com o BCE) em nome dos Estados-Membros da área do euro, a fim de garantir a assistência financeira solicitada.

- No que se refere aos prestadores de assistência financeira a nível europeu, a decisão política quanto à concessão de assistência financeira e à definição das condições em matéria de política económica a ela associadas é, por norma, tomada pelos ministros das Finanças da área do euro ou da UE. Dependendo do enquadramento jurídico aplicável a cada programa, as decisões formais são tomadas ou pelo Conselho ECOFIN (MEEF), o Grupo de Trabalho do Eurogrupo e os Estados-Membros garantes (FEEF) ou pelo Conselho de Governadores do MEE, atuando os Estados-Membros em causa de acordo com as respetivas normas constitucionais. De igual modo, as decisões quanto às análises trimestrais das condições em matéria de política económica e a avaliação do cumprimento do programa, que constitui uma condição prévia para desembolsos subsequentes, são adotadas, respetivamente, pelo Conselho ECOFIN, o Grupo de Trabalho do Eurogrupo ou o Conselho de Governadores do MEE.

16. Quantas vezes foram os representantes da “troika” ouvidos nos parlamentos nacionais? Considera que as medidas implementadas foram dotadas de adequada legitimidade e responsabilização democráticas?

- O BCE não responde perante os parlamentos nacionais. Os especialistas do BCE tiveram encontros com representantes dos parlamentos nacionais em todos os países sob um programa de assistência financeira numa base *ad hoc* para um intercâmbio de opiniões sobre a situação económica.

- Os membros da Comissão Executiva do BCE estão preparados para partilhar com o Parlamento Europeu a perspetiva do BCE sobre a situação dos países sob um programa de assistência financeira e explicar os pareceres técnicos apresentados no contexto da “troika”, tal como aconteceu em diversas ocasiões passadas.

17. Os programas acordados foram executados de forma apropriada e atempada? Em caso negativo, quais as razões e as consequências em termos da eficácia dos programas?

- Em geral, os países sob por um programa da UE/FMI efetuaram progressos substanciais em termos de ajustamento económico. Contudo, em alguns casos, os atrasos na implementação, a insuficiente apropriação nacional das reformas e uma forte resistência tiveram um impacto negativo na eficácia do programa de ajustamento. Nesses casos, as avaliações regulares dos programas permitiram, em última instância, que estes regressassem ao bom caminho.

- Para uma avaliação detalhada dos progressos efetuados ao longo do tempo no âmbito de cada programa, consultar os documentos de trabalho ocasionais elaborados pelos técnicos da Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros e os relatórios dos técnicos do FMI.

18. De quantos casos de violação da legislação nacional, que ponham em causa a legalidade das decisões decorrentes do Memorando de Entendimento, tem conhecimento em cada país? A Comissão Europeia e o BCE avaliaram se as medidas negociadas com os Estados-Membros cumpriam e eram consistentes com os direitos e obrigações fundamentais da UE consagrados nos Tratados?

- Em consonância com a ideia de apropriação e responsabilização pelos compromissos assumidos por cada Estado-Membro em questão ao abrigo do respetivo Memorando de Entendimento, cumpre às autoridades nacionais competentes assegurar a viabilidade e subsequente implementação desses compromissos no quadro da legislação nacional.
- Sempre que, nas discussões sobre as medidas, surgiram dúvidas jurídicas quanto à legalidade das medidas propostas, os consultores jurídicos das autoridades nacionais envolvidas aconselharam as respetivas autoridades nacionais relativamente à legalidade dessas medidas.
- No tocante ao cumprimento da legislação da UE, cabe ao Estado-Membro em questão assegurar a conformidade da legislação nacional e das práticas administrativas com a legislação da UE. Concomitantemente, é da responsabilidade da Comissão Europeia instaurar um processo por violação contra um Estado-Membro, se considerar que este não cumpriu as suas obrigações ao abrigo da legislação da UE.

19. Está satisfeito com os objetivos dos programas e os resultados alcançados em cada país?

- Todos os países sob um programa de ajustamento económico efetuaram, ainda que a ritmos diferentes, progressos muito significativos em termos da redução dos desequilíbrios económicos e da correção da rigidez estrutural, tendo assim sido estabelecidas as bases para um crescimento sustentável e a criação de emprego. Mais concretamente:
 - Entre 2009 e 2013, espera-se que o saldo orçamental primário (excluindo o apoio ao setor financeiro) registre uma melhoria de cerca de 12 pontos percentuais do PIB na Grécia, 8 pontos percentuais na Irlanda e 6 pontos percentuais em Portugal. As projeções atuais indicam que a Irlanda e Portugal atingirão um excedente primário em 2014, ao passo que a Grécia deverá gerar um ligeiro excedente primário já este ano.
 - Na mesma linha, a Irlanda, Portugal e a Grécia realizaram progressos no restabelecimento da competitividade de custos. Desde 2009, os custos unitários do trabalho na Irlanda, na Grécia e em Portugal diminuíram, respetivamente, cerca de 12%, 17% e 8%, em relação à média da área do euro. Este processo é fundamental para estimular as exportações e reorientar as economias para o setor dos bens transacionáveis. O facto de recentemente a inflação se ter situado num nível muito baixo favorece também a competitividade e o poder de compra destes países.
 - Além disso, projeta-se que Portugal registre um excedente da balança corrente em 2013, devendo a balança corrente da Grécia passar a ser positiva no próximo ano. No caso da Irlanda, verifica-se um excedente da balança corrente desde 2010.
 - É de destacar que Portugal regista um crescimento económico positivo desde o segundo trimestre de 2013 e que, na Grécia, este deverá passar a ser positivo em 2014. A Irlanda apresenta um crescimento positivo desde 2011.
 - A saída da Irlanda do programa é testemunho do êxito da estratégia de ajustamento económico.
 - Nos últimos trimestres, a taxa de desemprego tem vindo a registar uma descida na Irlanda e em Portugal.
- Permanecem, contudo, desafios importantes:
 - A consolidação orçamental terá de continuar a corrigir os desequilíbrios orçamentais excessivos e a controlar a dinâmica adversa da dívida. Sem novas melhorias dos saldos

orçamentais primários, a dinâmica da dívida permanecerá um motivo de preocupação em diversos países. Neste contexto, continuar a adiar os esforços de consolidação orçamental pode minar a credibilidade da estratégia orçamental, afetando negativamente os diferenciais da dívida soberana e/ou as perspetivas de recuperação do acesso ao mercado.

- Impõe-se acelerar as reformas dos mercados do produto e de serviços. As profissões fechadas e os setores com uma regulamentação excessiva precisam de ser liberalizados e abertos à concorrência e ao investimento estrangeiro. Tal é crucial, na medida em que são necessários preços mais baixos e maior produtividade para aumentar o poder de compra e a competitividade. Sem estas reformas, os salários reais e o emprego permanecerão em níveis excessivamente baixos durante demasiado tempo.
 - Em alguns casos, os governos nacionais devem adotar uma abordagem mais proativa na intensificação do combate à evasão fiscal e à corrupção, incluindo através da reforma do sistema judicial. Do mesmo modo, a reforma da administração pública é necessária para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos.
 - No que respeita às políticas do setor financeiro, os países têm de assegurar a viabilidade dos seus bancos, com vista a facilitar o acesso da economia real, em especial das pequenas e médias empresas, a financiamento.
 - É essencial fazer face a estes desafios de forma rápida e decisiva, a fim de consolidar os progressos já alcançados e avançar com a restante agenda de reformas.
- Para mais pormenores sobre a avaliação da “troika” para cada país, consultar os documentos de trabalho ocasionais elaborados pelos técnicos da Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros.

20. Considera que fatores externos ocorridos durante a execução dos programas influenciaram os resultados?

- Os resultados em termos de política económica estão sempre sujeitos a fatores externos e a eventos imprevistos. O aconselhamento prestado pelo BCE tem em conta todos os dados que vão sendo disponibilizados, sendo ajustado em caso de desenvolvimentos inesperados (incluindo fatores externos).

21. Que impacto teve a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 472/2013 na implementação dos programas? Explique em pormenor como e até que ponto foram implementadas as disposições do regulamento.

- O carácter técnico do contributo do BCE (que, também ao abrigo do Regulamento “*two-pack*”, atua em articulação com a Comissão Europeia) não mudou. O Conselho e a Comissão Europeia estão em melhor posição do que o BCE para proceder a uma avaliação precisa do impacto da adoção desse regulamento.

22. No seu entender, o que teria acontecido, nos países sob um programa de assistência financeira, se a UE e o FMI não tivessem disponibilizado assistência?

- Muito provavelmente, os países da área do euro em questão teriam entrado em incumprimento desordenado e registado graves perturbações económicas. Por seu turno, o sistema bancário desses Estados-Membros ter-se-ia tornado ilíquido e, com toda a probabilidade, também insolvente, ao deixar de ter acesso aos mercados financeiros. O cenário contrafactual daí decorrente teria implicado custos de ajustamento muito mais elevados em termos económicos e sociais.

- Além disso, ter-se-iam verificado imprevisíveis efeitos de contágio a outros Estados-Membros pertencentes à área do euro e aos respetivos setores bancários, o que ameaçaria a estabilidade do conjunto da área do euro.

23. Considera que o programa de cedência de liquidez em situação de emergência (*Emergency Liquidity Assistance – ELA*) foi corretamente implementado em cada país? Justifique a resposta.

- No contexto do Eurosistema, não existe o conceito de um “programa de cedência de liquidez em situação de emergência”. A disponibilização de liquidez em situação de emergência compete aos bancos centrais nacionais e não é uma atribuição do Eurosistema. No entanto, a cedência de liquidez em situação de emergência é objeto de um procedimento de não objeção por parte do Conselho do BCE (artigo 14.º-4 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu), com vista a evitar um eventual impacto indesejável da mesma na política monetária. Os procedimentos no âmbito da cedência de liquidez em situação de emergência foram recentemente publicados no sítio do BCE (<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/elaprocedures.pt.pdf>).
- A avaliação da solvência dos bancos que solicitam empréstimos de emergência cabe às autoridades nacionais responsáveis pela supervisão das instituições de crédito.
- Os procedimentos em causa foram também respeitados no contexto da cedência de liquidez em situação de emergência aos países sob um programa de assistência financeira.

24. Todos os membros do Conselho do BCE apoiaram os programas em todos os países? Explique eventuais divergências.

- No tocante ao aconselhamento prestado pelo BCE no contexto da “troika”, a Comissão Executiva do BCE acompanhou o trabalho dos especialistas do BCE e forneceu orientações, quando necessário, após consultar o Conselho do BCE. O Conselho do BCE é mantido informado de forma regular, tendo expressado publicamente o seu apoio aos programas adotados, que considerou, em geral, apropriados para fazer face às situações específicas dos países em questão.
- Quanto às matérias relacionadas com a execução da política monetária, o Conselho do BCE tomou as decisões relevantes.

25. Que medidas foram tomadas para evitar conflitos de interesse a nível da função de credor do BCE, no que respeita ao sistema bancário dos Estados-Membros em situação financeira difícil?

- O BCE presta aconselhamento como parte integrante da “troika” respeitando plenamente o seu mandato primordial de manutenção da estabilidade de preços. É do interesse tanto do conjunto da área do euro como dos Estados-Membros específicos que o BCE conduza adequadamente as operações de política monetária, a fim de poder cumprir o seu mandato.

26. Circularam na imprensa notícias de que o BCE enviou cartas a países sob um programa de assistência financeira, nas quais exigia reformas e impunha condições em troca de apoio em termos de liquidez e operações de mercado aberto. Foram enviadas aos países cartas deste teor? Em caso afirmativo, a quem eram dirigidas, por que razão foram enviadas e qual o seu conteúdo?

- O BCE decide sobre a política monetária com plena independência. Comunica regularmente com os governos nacionais e outras instituições europeias, incluindo com o Parlamento Europeu, oralmente e por escrito, a título público e privado, e partilha a sua perspetiva sobre a evolução económica e monetária.

27. [pergunta dirigida ao FMI] Todos os membros do Diretório Executivo do FMI apoiaram os programas em todos os países? Explique eventuais divergências.

28. [pergunta dirigida à Comissão Europeia] As equipas que realizavam a visita aos países integravam peritos nacionais destacados do país em questão? Em caso afirmativo, como foi garantida a imparcialidade? Na resposta, considere que, no caso do FMI, nenhum técnico do país envolvido trabalha nesse país.

29. Quais os critérios de seleção das empresas que prestaram serviços de auditoria/consultoria relativamente às instituições financeiras dos Estados-Membros sob um programa de assistência financeira? Foi realizado um procedimento de concurso público? Em caso negativo, por que razão?

- Em todos os países sob um programa de assistência financeira, a responsabilidade pela seleção de consultores para efeitos da análise da qualidade dos ativos e dos testes de esforço recaiu sobre os próprios países e esteve sujeita às regras de adjudicação de contratos vigentes a nível nacional. Os bancos centrais nacionais foram partes nos contratos relevantes celebrados com consultores para efeitos da análise da qualidade dos ativos e dos testes de esforço. Por conseguinte, os bancos centrais nacionais estarão em melhor posição para explicar os critérios de seleção e os procedimentos de concurso público aplicados. A análise da qualidade dos ativos e os testes de esforço foram efetuados em conformidade com cada Memorando de Entendimento assinado ou em negociação, tendo as instituições participantes na “troika” sido consultadas relativamente ao âmbito do envolvimento dos consultores relevantes (por vezes, através da participação destes em comités-diretores e/ou comités de peritos, onde estavam representados os bancos centrais nacionais pertinentes, as instituições da “troika”, a Autoridade Bancária Europeia e/ou o MEE).